



PARECER Nº 077/2023/CADFARF – O.S. Nº 471

Protocolo nº 9598/2023 – Processo nº 3011/2023

Data: 30/08/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1777/2023
que “Constitui ato ilícito a omissão da informação
do preço de produto lácteo no momento da
negociação de compra e venda entre produtor e
empresa de beneficiamento e comércio de
laticínios, no âmbito do Estado de Mato Grosso. “

Autor: Deputado GILBERTO CATTANI

Relator: Deputado Nininho

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, após ter sido recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/08/2023, foi alocado em pauta em 30/08/2023. Tendo seu devido cumprimento no dia 13/09/2023, foi enviado para a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária para emitir parecer.

O Projeto de Lei nº 1777/2023 estabelece regras para a venda de leite pelo produtor rural às empresas de beneficiamento e comércio de laticínios. De acordo com o projeto, antes de sair da propriedade, deve haver a negociação de preço sobre o produto lácteo que será adquirido pela empresa de beneficiamento.

O descumprimento dessa regra constitui ato ilícito, conforme o Art. 189 da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, crime contra a relação de consumo previsto no Art. 66 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, e impedimento ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária (Sistemas CFMV/CRMVs) de que trata o Art. 1º, inciso X, da Resolução CFMV nº 1.177, de 17/10/2017.

Além disso, o projeto determina que a Lei Federal nº 12.669, de 19/06/2012, deve ser observada no âmbito do Estado do Mato Grosso, sob as penas da lei. A lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.



O Deputado Gilberto Cattani justifica o Projeto de Lei 1777/2023 destacando a importância da cadeia produtiva do leite no Brasil e no estado de Mato Grosso, gerando emprego e renda para milhões de produtores e trabalhadores. Ele menciona que o Brasil ocupa a 6ª posição no ranking mundial de produção de leite, com 34,8 milhões de toneladas, e que Mato Grosso é o 11º maior produtor nacional, com 2,02% da produção nacional e um aumento de 9,97% em relação ao ano anterior.

O Deputado Cattani argumenta que há um desequilíbrio na negociação entre os produtores de leite e os laticínios compradores, pois o leite é o único produto cujo preço é informado ao vendedor apenas após, em média, 45 dias da venda. Ele ressalta que essa prática desrespeita os produtores rurais, que assumem todos os riscos do negócio e ficam reféns das políticas estabelecidas pelos compradores.

O deputado afirma que a relação entre produtor de leite, laticínio e consumidor final é tipicamente de consumo e, portanto, sujeita à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, que prevê como crime de consumo a omissão de informação sobre preço. Ele defende a necessidade de regulamentação da relação comercial entre os produtores e os laticínios, a fim de proteger os empregos gerados no campo e garantir a continuidade da produção leiteira.

Por essas razões, o Deputado Gilberto Cattani solicita o apoio de seus colegas para a aprovação do Projeto de Lei nº 1777/2023. Ato contínuo, passa-se a ponderar a proposição no tocante ao mérito da matéria, sopesando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes





tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições, não foi identificado projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Inicialmente, há que se contextualizar a proposição partindo dos pressupostos de fato do Projeto de Lei 1777/2023 que são mananciais de sustentação para a iniciativa, descritos como adiante segue.

Em Mato Grosso, a produção de leite é uma atividade econômica importante, especialmente para propriedades em regime familiar. O estado ocupa o 11º lugar no ranking de produção de leite no Brasil, respondendo por 2,02% da produção nacional, com 684.052 mil litros produzidos em 2018. Isso representa um aumento de 9,97% em comparação a 2017. No entanto, a produtividade média de 3,77 litros por dia ainda está abaixo da média nacional, que é de 5,66 litros¹.

O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de leite, com mais de 34 bilhões de litros por ano. A produção ocorre em 98% dos municípios brasileiros e emprega cerca de 4 milhões de pessoas. O país conta com mais de 1 milhão de propriedades produtoras de leite².

Considerando o contexto da produção de leite em Mato Grosso e no Brasil, o Projeto de Lei pode ter impacto na negociação de preços entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, buscando garantir condições mais justas para os produtores e maior transparência no processo de comercialização do leite.

Os pressupostos de direito do Projeto de Lei mencionado estão relacionados à legislação brasileira e à Constituição Federal, que estabelecem princípios e normas para a proteção dos direitos dos consumidores e a regulação das relações comerciais.

A Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), em seu Art. 189, estabelece que é ato ilícito aquele que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. A Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu Art. 66, estabelece como crime contra a relação de consumo

¹ <https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/en/leite>

² <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/mapa-do-leite>





a prática de publicidade enganosa ou abusiva, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

A Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.177, de 17/10/2017 estabelece normas para o registro e a fiscalização de estabelecimentos que atuam na área de medicina veterinária e zootecnia, incluindo empresas de beneficiamento e comércio de laticínios.

A Lei Federal nº 12.669, de 19/06/2012 estabelece normas para a comercialização de leite cru refrigerado e leite pasteurizado, incluindo a obrigatoriedade de contratos escritos entre produtores e empresas de laticínios, com previsão de preços e condições de pagamento.

Essas leis e resoluções formam a base legal para o Projeto de Lei, que busca garantir a negociação de preços entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios antes da venda do leite, visando proteger os direitos dos consumidores e assegurar condições justas para os produtores. Além disso, a Constituição Federal estabelece a proteção aos direitos dos consumidores como um princípio da ordem econômica (Art. 170, V).

O Projeto de Lei mencionado busca estabelecer a negociação de preços entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios antes da venda do leite, visando proteger os direitos dos consumidores e assegurar condições justas para os produtores.

Essa iniciativa pode ser conectada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que são um conjunto de 17 objetivos interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pelas pessoas no Brasil e no mundo³. O Projeto de Lei se coaduna aos ODS, conforme discutido adiante.

ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável: Ao garantir a negociação de preços justos para os produtores rurais, o projeto pode contribuir para a promoção da agricultura sustentável e a redução da fome, melhorando a renda dos produtores e incentivando a produção de leite de forma sustentável.

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Ao estabelecer condições mais justas para os produtores rurais, o projeto pode promover o trabalho

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



decente e contribuir para o crescimento econômico do setor leiteiro, especialmente em Mato Grosso, onde a produção de leite é uma atividade econômica importante.

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis: O projeto pode contribuir para a promoção de práticas de consumo e produção responsáveis, ao garantir maior transparência no processo de comercialização do leite e assegurar que os produtores rurais recebam preços justos pelo seu produto.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Ao estabelecer regras claras para a negociação de preços entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, o projeto pode contribuir para a construção de instituições eficazes e a promoção da justiça no setor leiteiro.

Portanto, o Projeto de Lei mencionado se conecta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU ao buscar garantir condições mais justas para os produtores rurais, promover a agricultura sustentável, incentivar o trabalho decente e o crescimento econômico, e assegurar a transparência e a justiça no processo de comercialização do leite.

O Projeto de Lei mencionado tem como objetivo estabelecer a negociação de preços entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios antes da venda do leite. Essa iniciativa apresenta oportunidades, conveniência, interesse público e relevância social e ambiental em diversos aspectos.

O projeto pode abrir novas oportunidades para pequenos e médios produtores de leite, garantindo que recebam preços justos pelo seu produto e fortalecendo a atividade leiteira, que é responsável por grande parte dos empregos gerados no campo⁴. Portanto, a proposição se apresenta oportuna.

Ao estabelecer regras claras para a negociação de preços, o projeto pode contribuir para a melhoria das relações comerciais entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, facilitando o processo de comercialização do leite e promovendo a transparência⁵, demonstrando a conveniência da iniciativa⁶.

O projeto atende ao interesse público ao buscar garantir condições mais justas para os produtores rurais e proteger. Além disso, a iniciativa pode

⁴ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2198285

⁵ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2198285

⁶ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2198285





contribuir para a promoção da agricultura sustentável e a redução da fome, melhorando a renda dos produtores e incentivando a produção de leite de forma sustentável⁷.

A produção de leite é uma atividade econômica importante, especialmente para propriedades em regime familiar. O projeto pode promover o trabalho decente e contribuir para o crescimento econômico do setor leiteiro, melhorando a qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade e proporcionando oportunidades para os jovens permanecerem no meio rural⁸. Portanto, está presente a relevância social.

Salientamos que poderá existir problemas quanto a questões legais e constitucionais, posto que, uma vez já existentes normas sobre o assunto, pode gerar litígios sobre a efetividade e competência da proposição. Porém, quanto a estas questões, a proposição será ponderada na etapa de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em síntese, quanto ao mérito, o Projeto de Lei mencionado apresenta oportunidades, conveniência, interesse público e relevância social e ambiental ao buscar garantir condições mais justas para os produtores rurais, promover a agricultura sustentável, incentivar o trabalho decente e o crescimento econômico, e assegurar a transparência e a justiça no processo de comercialização do leite.

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1777/2023**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1777/2023 que “Constitui ato ilícito a omissão da informação do preço de produto lácteo no momento da negociação de compra e venda entre produtor e empresa de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

O Projeto de Lei pode ter impacto na negociação de preços entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, buscando

⁷ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codeor=2198285

⁸ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codeor=2198285





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 17

RUB lu

garantir condições mais justas para os produtores e maior transparência no processo de comercialização do leite.

O Projeto de Lei busca garantir a negociação de preços entre produtores rurais e empresas de beneficiamento e comércio de laticínios antes da venda do leite, visando assegurar condições justas para os produtores. Além disso, a Constituição Federal estabelece a proteção aos direitos dos consumidores como um princípio da ordem econômica (Art. 170, V).

O Projeto de Lei mencionado apresenta oportunidades, conveniência, interesse público e relevância social e ambiental ao buscar garantir condições mais justas para os produtores rurais, promover a agricultura sustentável, incentivar o trabalho decente e o crescimento econômico, e assegurar a transparência e a justiça no processo de comercialização do leite.

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1777/2023**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2023.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS
Página 7 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 18

RUB. Rm

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1777/2023 - Parecer nº 77/2023
Reunião da Comissão em: <u>07 / 11 / 23</u>
Presidente: Deputado Estadual Nininho
Relator: <u>Dep. Nininho</u>

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1777/2023, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Titular	
Membros Suplentes DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915